

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei nº 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDIATRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A saúde da população infantil constitui prioridade absoluta e dever do Estado, conforme preceito constitucional. O Município de Cruzaltense/RS necessita assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do atendimento médico ambulatorial voltado às crianças e adolescentes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de provimento de profissional médico especializado em **Pediatria** para atuar diretamente na rede pública municipal. O atendimento especializado visa garantir o acompanhamento do crescimento, desenvolvimento infantil (puericultura), diagnóstico precoce de patologias, além do manejo de condições crônicas e fortalecimento de ações preventivas. Diante da escassez de profissionais especializados no quadro permanente e da essencialidade do serviço continuado, torna-se indispensável a contratação de pessoa jurídica para suprir essa demanda.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

(art. 18, § 1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Cruzaltense/RS não possui instituído o Plano de Contratações Anual (PCA). Por essa razão, a instrução desta demanda ocorre de forma autônoma e individualizada, por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), encontrando-se plenamente alinhada com as metas imediatas da pasta, sob a anuência do Secretário de Saúde, Rodrigo Sartori, e autorização expressa do Prefeito Municipal, André Gazzoni.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para a perfeita execução do objeto e garantia da segurança jurídica e técnica da Administração Pública, a empresa vencedora deverá comprovar na fase de habilitação o cumprimento dos seguintes requisitos e a entrega das respectivas documentações:

3.1. Requisitos Operacionais e de Execução

- **Forma de Prestação:** Os serviços médicos deverão ser prestados de forma **estritamente presencial** nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense/RS, utilizando-se da estrutura física disponibilizada pelo Município.
- **Regime de Carga Horária:** Cumprimento rigoroso da carga horária de **16 (dezesesseis) horas mensais**.
- **Cronograma e Escala:** A distribuição das horas ocorrerá em dias e horários programados, conforme escala e cronograma validados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o atendimento ambulatorial contínuo da população infantil.

3.2. Documentação para Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A proponente deverá apresentar toda a documentação regularizada que comprove sua aptidão para contratar com a Administração Pública:

- **Inscrição no CNPJ:** Comprovação de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com ramo de atividade (CNAE) estritamente compatível com a prestação de serviços de atividade médica.
- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos em plena validade perante as seguintes esferas:
 - a) Fazenda Federal;

- b) Fazenda Estadual;
- c) Fazenda Municipal.
- **Regularidade Social e Trabalhista:**
 - a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.

3.3. Documentação para Qualificação Técnica e Corpo Técnico

De modo a assegurar que a empresa contratada possui habilitação legal do órgão de classe e profissionais devidamente especializados na área de pediatria, deverão ser apresentados:

- **Registro de Qualificação Técnica da Empresa:** Comprovação de registro e inscrição regular da Pessoa Jurídica perante o **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado de atuação.
- **Relação Nominativa e Comprovação do Corpo Técnico:** Apresentação formal com a indicação dos profissionais médicos pediatras que executarão efetivamente o serviço no município, obrigatoriamente acompanhada de:
 - a) Registro de inscrição regular e ativo do profissional médico no CRM competente;
 - b) **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria** de cada profissional indicado, atestando a especialidade médica exigida pelo objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZO

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

- Quantitativo Mensal: 16 (dezesesseis) horas.
- Quantitativo Global (12 meses): 192 (cento e noventa e duas) horas.
- Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até findar o total de horas (192), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço continuado.
-

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração optou pelo **não parcelamento do objeto** (lote único). A justificativa técnica ampara-se no volume reduzido da contratação (apenas 16 horas mensais).

Dividir uma carga horária tão enxuta entre diferentes empresas traria severos prejuízos à linearidade do acompanhamento clínico das pacientes (especialmente no pré-natal), fragmentaria as rotinas de agendamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e elevaria desnecessariamente os custos operacionais com a gestão de múltiplos contratos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Os valores máximos de referência para a remuneração da hora técnica médica especializada foram calculados com base na média de mercado obtida pela Administração:

- Valor Unitário Estimado (1 hora): R\$ 434,91 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)

Valor Mensal Estimado (16 horas): R\$ 6.958,56 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Valor Global Estimado (192 horas): R\$ 83.502,72 (oitenta e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos)

Dotações Orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 5543
- Dotação Orçamentária: 4341

Essa divisão garante o lastro financeiro necessário para suportar o valor global estimado da contratação durante o período de execução dos serviços médicos pediátricos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na terceirização de serviços médicos por meio de pessoa jurídica que ficará encarregada de fornecer profissionais qualificados (com RQE) para a cobertura de 16 horas mensais de atendimento ambulatorial. O Município fornecerá toda a estrutura física, insumos, prontuários eletrônicos e apoio da equipe de enfermagem multi-profissional. O pagamento será estritamente proporcional às horas efetivamente trabalhadas e atestadas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações cujo sucesso impeça o início da prestação deste serviço (interdependentes). Como contratações correlatas, o município mantém ativos os contratos de fornecimento de materiais de consumo médico (como kits de coleta de preventivo e espéculos), exames laboratoriais de patologia cervical e contratos de prestação de serviços de radiologia para o processamento das mamografias solicitadas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Por meio da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em pediatria, a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense/RS busca alcançar resultados estruturados em quatro dimensões principais: assistencial, operacional, administrativa e social.

9.1. Impactos Assistenciais e Clínicos (Saúde da População Infantil)

- Continuidade Assistencial: Garantir o atendimento ambulatorial contínuo, regular e sem interrupções para a população infantil e infanto-juvenil do município, evitando vazios assistenciais na rede pública.
- Aprimoramento da Puericultura: Assegurar o acompanhamento sistemático e contínuo do crescimento e do desenvolvimento neuropsicomotor das crianças (atendimento puericultural), prevenindo agravos futuros.

- Prevenção e Diagnóstico Precoce: Elevar o índice de diagnósticos precoces de patologias e o manejo clínico imediato e adequado de agravos, doenças sazonais e condições crônicas específicas da infância.
- Fortalecimento das Ações de Promoção à Saúde: Ampliar o suporte e a orientação técnica às famílias locais em áreas críticas, tais como orientação nutricional, aleitamento materno e cumprimento rigoroso do calendário vacinal infantil.

9.2. Resultados Operacionais e de Fiscalização

- Cumprimento Integral da Escala: Garantir a execução exata e presencial das 16 horas mensais planejadas, com assiduidade controlada pela fiscalização do contrato por meio de Folhas de Frequência e Relatórios Mensais de Atividades.
- Agilidade no Fluxo Regulatório: Otimizar o encaminhamento de pacientes que demandem alta complexidade, gerando maior resolutividade local por meio da emissão qualificada de laudos, relatórios técnicos e prescrições médicas reguladas.

9.3. Resultados Administrativos e Econômicos

- Eficiência e Competitividade: Obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário por meio da disputa via Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento de "Menor Preço por Hora".
- Redução de Custos Indiretos e Ampliação da Disputa: A opção técnica pela dispensa de garantia contratual (com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021) desonera o processo de custos burocráticos, atraindo um maior número de empresas licitantes para o certame e reduzindo o preço final da hora médica.
- Mitigação de Riscos de Desabastecimento: Transferência do risco de ausência profissional para a contratada, que possui a obrigação de disponibilizar o corpo técnico habilitado para cobrir a escala validada pela Secretaria.

9.4. Impacto Social e de Indicadores Públicos

- Redução de Deslocamentos: Evitar que as famílias do município necessitem se deslocar para outras cidades da região em busca de consultas básicas com pediatras, promovendo o atendimento humanizado e descentralizado dentro do próprio território de Cruzaltense/RS.
- Melhoria nos Indicadores do Município: Contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública do município pactuados nos sistemas oficiais, como as metas do Programa Previne Brasil e taxas de cobertura assistencial especializada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Para garantir a transição legal, a regularidade administrativa e a eficiência operacional no início da prestação dos serviços médicos, o Município de Cruzaltense/RS deverá adotar o seguinte cronograma de providências essenciais, divididas entre a fase preparatória, contratual e de execução:

10.1. Providências na Fase Preparatória

- Reserva de Dotação Orçamentária: Garantir o bloqueio cautelar dos recursos orçamentários sob as rubricas de dotação indicadas no Termo de Referência (Dotações Orçamentárias: 5543 e 4341), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para cobertura do valor global estimado de R\$ 83.502,72.
- Aprovação da Assessoria Jurídica: Certificar a tramitação e anexação do parecer jurídico conclusivo e datado, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, validando o edital e a minuta contratual.

10.2. Providências na Fase de Formalização

- Fiscal Titular Designada: Ediles Trentin Bortolini (Cargo: Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde).

- Convocação e Assinatura: Convocação oficial da empresa adjudicatária para assinatura do termo contratual dentro dos prazos legais da Lei nº 14.133/2021.
- Validação Prévia do Corpo Técnico: Análise rigorosa e validação, por parte da Secretaria de Saúde, da relação de profissionais indicados pela empresa vencedora, confirmando a regularidade de seus registros no CRM e a existência de seus respectivos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.

10.3. Providências na Fase de Execução

- Homologação e Alinhamento do Cronograma: Realização de reunião técnica para elaboração e validação formal, junto à contratada e ao Secretário de Saúde (Rodrigo Sartori), da escala e do cronograma de trabalho mensal dos profissionais médicos pediatras, garantindo o correto direcionamento do atendimento ambulatorial continuado.
- Disponibilização da Infraestrutura Física: Adequação prévia, por parte do Município, do consultório e do ambiente de atendimento clínico nas unidades de saúde indicadas, assegurando que toda a estrutura física, computadores, mobiliários e insumos clínicos estejam em perfeitas condições de uso pelo profissional contratado.
- Integração de Sistemas de Prontuário: Configuração e liberação de acessos individuais aos médicos da contratada no sistema de prontuário eletrônico do município para que possam emitir receitas, laudos, relatórios técnicos e encaminhamentos regulados de forma integrada à rede de saúde local.
- Suporte Administrativo e Multiprofissional: Designação da equipe de recepção e de profissionais de enfermagem da rede municipal para prestar o suporte necessário à triagem e acolhimento dos pacientes que serão atendidos nas 16 horas mensais pactuadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Por tratar-se de prestação de serviços intelectuais e de atendimento médico ambulatorial de baixa complexidade, os impactos ambientais negativos são mínimos.

Como medida de mitigação, a contratada deverá seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município, garantindo o descarte segregado e correto de materiais perfurocortantes ou biológicos gerados em consulta. Adicionalmente, o preenchimento de prontuários e a emissão de relatórios mensais deverão priorizar o formato eletrônico para reduzir o consumo de papel.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Diante de todo o detalhamento técnico, operacional e orçamentário consolidado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal conclui pela total viabilidade e interesse público na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria. Os fundamentos que sustentam este posicionamento conclusivo estruturam-se nos seguintes pontos:

- 12.1 Aptidão e Alinhamento Técnico: A solução modelada atende integralmente à necessidade premente da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense/RS, garantindo a cobertura regular de 16 horas mensais de atendimento pediátrico ambulatorial e puericultural, além de ações preventivas indispensáveis à população infantil.
- 12.2 Segurança Jurídica e Qualificação: O estabelecimento de critérios rigorosos de habilitação — incluindo a regularidade fiscal, jurídica e a obrigatoriedade da apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria e do CRM — resguarda o município e assegura a

prestação do serviço por profissionais devidamente qualificados e reconhecidos por seu órgão de classe.

- 12.3 **Economicidade e Eficiência:** A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por Menor Preço por Hora, mostra-se como a via mais eficiente e transparente para a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa (dentro do valor estimado global de R\$ 83.502,72), fomentando a ampla competitividade no mercado.
- 12.4 **Mitigação de Custos Indiretos:** A decisão técnica fundamentada pela dispensa da garantia contratual, amparada no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, reduz barreiras burocráticas e atrai potenciais licitantes, gerando desoneração indireta ao erário público sem expor a municipalidade a riscos financeiros expressivos.

Desta forma, estando demonstrada a conveniência, a oportunidade, o respaldo orçamentário e a regularidade do planejamento, este Setor Técnico emite parecer inteiramente favorável ao prosseguimento da contratação, recomendando o envio deste estudo e do respectivo Termo de Referência já aprovado pela Assessoria Jurídica para a abertura da fase externa da licitação.

Cruzaltense/RS, 11 de junho de 2026

Rodrigo Sartori
Secretário de Saúde

André Gazzoni
Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ___/___/2026.

<hr/> <p>Assessoria Jurídica</p>
